



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 220/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, de 166.140 (cento e sessenta e seis mil cento e quarenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses e 137.400 (cento e trinta e sete mil e quatrocentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório CoronaVac/Butantan, com apresentação em frascos de dez doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 02/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir aos municípios do Estado, exceto para os 29 municípios de fronteira que foram atendidos na Resolução nº 195/21 – CIB/RS, 159.996 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades:

I – Completar 100% das doses para vacinação da faixa etária de 40 anos de idade;

II – Atender o mínimo de 88% das doses para vacinação da faixa etária de 39 anos de idade.

Art. 2º - Distribuir 6.144 doses para completar 100% da 20ª remessa com a vacina Pfizer/Comirnaty para aplicação da segunda dose.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - Iniciar o ajuste das doses aos municípios identificados com necessidade de reposição de doses conforme método de cálculo proposto e pactuado em reunião CIB, em 28/07/2021, distribuindo no mínimo 34% do total de doses para estes municípios com a vacina CoronaVac/Butantan.

Parágrafo Único - Serão excluídos deste ajuste os municípios de fronteira.

Art. 5º - Distribuir 235.135 doses (67%), reservadas na CEADI-RS, para a D2 da vacina AstraZeneca/Fiocruz e AstraZeneca/Covax da 21ª remessa.

Art. 6º - Serão reservadas na CEADI-RS, 50% do total de doses da vacina CoronaVac/Butantan da remessa pactuada nesta resolução destinadas a aplicação da segunda dose.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS